

CONSULTA/0100/2014/AP/AC

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP

At.: Sr. Paulo C. Tamiazo

**Processo legislativo – Iniciativa do Chefe do Poder Executivo –
Concessão de vale-alimentação aos servidores públicos
municipais da Administração direta e indireta –
Constitucionalidade – Posicionamento jurisprudencial –
Considerações pertinentes.**

CONSULTA:

Apresenta, a Administração Consulente, projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, cujo teor concede vale-alimentação aos servidores públicos da Administração direta e indireta.

ANÁLISE JURÍDICA:

Em nosso entendimento, em relação à competência e à constitucionalidade, não há nenhum óbice ao prosseguimento do presente projeto de lei, posto que é certo que são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que tratam de assuntos afetos ao servidormismo público municipal vinculado a tal Poder.

O projeto de lei que ora nos foi apresentado, portanto, cujo teor concede vale-alimentação aos servidores públicos da Administração direta e indireta, não padece de vício de constitucionalidade, posto que a competência é do Município, assim como a iniciativa exclusiva para desencadear o processo legislativo é do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 30, inc. I, c/c o art. 61, § 1º, inc. II, al. a, de